

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

## DECRETO N.º 198/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

**EMENTA:** "Institui novas medidas para enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID19), no âmbito do Município de Urandi/BA".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus — COVID-19. E observando o aumento significativo dos casos em nossa região, no Estado da Bahia e no Brasil, reiterando que estamos em estado de emergência, conforme decreto de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** os Decretos do Governo do Estado da Bahia de N.º 19.626/2020, N.º 2.455/2021, que declaram estado de calamidade pública em todo o território baiano, Decreto N.º 20.324/2021, Decreto N.º 20.329 de 23 de março de 2021 e o Decreto Municipal nº 183/2021 que Decreta o estado de calamidade pública no município de Urandi;

**CONSIDERANDO** o aumento contínuo dos indicadores em todo o Estado da Bahia e no Brasil - números de óbitos e número de casos ativos — divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos no município de Urandi, internamentos e ocupação dos leitos COVID no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha e principalmente devido ao aumento do número de casos nos municípios circunvizinhos;

**CONSIDERANDO** a importância da compreensão coletiva acerca das medidas restritivas, que se fazem necessárias nesse momento de urgência, a fim de evitar a disseminação do vírus e a necessidade de controle efetivo dos processos;

**CONSIDERANDO** que é obrigação do poder público fiscalizar e garantir o cumprimento das leis, estabelecendo, quando for necessário, aplicação de multas, interdição do estabelecimento e\ou condução do infrator a delegacia de polícia;

#### **DECRETA:**



Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

- **Art. 1º** Permanece obrigatório, em todo o Município de Urandi, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que necessitarem sair de suas residências.
- Art. 2º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 00h às 05h, até 06 de setembro de 2021, em todo o Município de Urandi.
- **§1º.** Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.
- **§2º.** A restrição prevista no caput não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.
- **Art. 3º -** Fica recomendado às famílias urandienses para que ajudem o Poder Público no sentido de conscientizar os familiares que estão no grupo de risco e/ou que possuem pessoas do grupo de risco em suas residências para evitarem a circulação pelas ruas e em locais propícios a contaminação.
- **Art. 4º** Fica proibida a circulação pelas ruas da cidade de qualquer cidadã(o) que tenha testado positivo ao COVID 19 e ainda estão em período de quarentena, bem como aqueles(as) que estão aguardando resultado. Em caso de descumprimento deverão ser multados e aberto boletim de ocorrência para responderem criminalmente, conforme previsto em Lei.
- **Art. 5º** Fica autorizado o funcionamento dos serviços essenciais e não essenciais, desde que atendam as normas sanitárias, conforme a seguir:
  - I. Entende-se como serviços essenciais, nos termos deste decreto, o funcionamento de farmácias e drogarias, estabelecimentos de assistência à saúde, supermercados, feiras livres, hortifrutti, padarias, açougues, postos de combustível, oficinas e borracharias, e atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações;
- II. Os estabelecimentos enquadrados como Supermercados, Minimercados, Mercearias, Farmácias, Casa Lotérica, Bancos e Correspondentes Bancários, sem exceção, deverão disponibilizar de um funcionário na entrada do recinto, aplicando álcool a 70% nas mãos dos clientes (entrada e saída) e organizar o distanciamento entre os mesmos;
- **III.** Todos os demais estabelecimentos deverão disponibilizar álcool a 70% em local visível aos clientes na entrada do estabelecimento. Fica sob a responsabilidade do proprietário do comércio impedir a entrada do cliente que estiver sem máscara ou fornecer a máscara ao cliente pra que ele entre no estabelecimento;
- IV. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres poderão funcionar, mas deverão



Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

encerrar o atendimento presencial às 23h:30min, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) somente de alimentação até às 24h;

- V. No caso de bares e lanchonetes será permitido apenas a utilização de no máximo 06 (seis) jogos de mesas com 04 (quatro) cadeiras cada, desde que respeitando a distanciamento mínimo de 3m² entre uma mesa e outra. Encerrando o horário permitido, será proibido servir novos alimentos e/ou bebidas sob qualquer forma e as mesas deverão ser retiradas imediatamente. Em caso de extrapolação do horário o estabelecimento estará sujeito a multa e interdição.
- VI. O funcionamento dos bares estará condicionado a não realização de jogos (baralho, dominó, etc...) e a utilização de máscara e álcool em gel. Além disso, os clientes deverão chegar no ambiente interno ou externo com máscara e retirá-la apenas no momento em que for consumir. Sendo que a responsabilidade é do proprietário do estabelecimento caso essas medidas sejam descumpridas, podendo sofrer a penalidade através de multa e interdição do estabelecimento.
- **VII.** Açougues e cozinhas (restaurantes, lanchonetes e padarias) deverão atuar conforme o pré-requisito da vigilância sanitária usando jaleco, luvas, touca e máscara;
- VIII. Academias de ginástica poderão funcionar de segunda à sexta até às 21h:30min, mediante agendamento e com limite de 12 (doze) praticantes por vez, devendo dispor de um colaborador para higienizar os equipamentos entre um praticamente e outro, sendo vedada a prática do revezamento dos aparelhos;
  - IX. Os salões de beleza poderão funcionar até às 21h:30min, desde que adotem todos os cuidados necessários, na modalidade de agendamento e no máximo dois clientes por vez no interior do estabelecimento;
    - **X.** As atividades industriais, comerciais e de serviços deverão permitir a entrada dos agentes de fiscalização para monitorar as normas sanitárias e de distanciamento;
  - XI. Os eventos desportivos coletivos e amadores poderão ocorrer até às 21h:30min, desde que sem presença de público e vedada realização de competições de futebol/futsal envolvendo desportistas de outros municípios e/ou outras regiões;
  - **XII.** Permanece suspenso o funcionamento de clubes sociais e prestadores de serviços de lazer e quaisquer atividades de diversão que implique aglomerações seja na cidade ou zona rural;
  - **Art. 6º -** Em virtude do fluxo de pessoas na feira livre de Urandi, fica autorizado o funcionamento em conformidade com os termos descritos a seguir:
    - **I.** Será permitida a concentração de uma pessoa a cada 2 m² dentro da área delimitada para a feira;
  - **II.** Deverá ser disponibilizado álcool 70% na entrada, interior e saída da área;



Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- **III.** O uso de máscara é estritamente obrigatório por todos, tanto os clientes quanto os vendedores;
- **IV.** Os feirantes deverão fornecer álcool 70% aos seus clientes sempre que for solicitado;
  - V. A participação de comerciantes de outros municípios nas feiras livres de Urandi poderá acontecer somente na comercialização de produtos alimentícios;
- **Art. 7º** Fica autorizado o funcionamento das igrejas e demais templos religiosos desde que observados e cumpridos os termos descritos a seguir:
  - I. Manter o ambiente arejado com abertura de portas e janelas;
- **II.** Não exceder quantidade máxima de participantes que é de 50% da capacidade dos assentos da igreja;
- **III.** É obrigatório o uso de máscaras, tanto para os líderes religiosos, quanto para os fiéis;
- **IV.** Fornecer álcool em gel 70% nas entradas do recinto;
- V. Manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os fiéis;
- **VI.** Ficam vedados os apertos de mãos, abraços e o compartilhamento de objetos;
- **VII.** Manter em funcionamento lavatórios para higienização das mãos com água abundante, sabão líquido e papel toalha;
- **VIII.** O tempo de duração das celebrações deverá se restringir a no máximo 60 minutos, com evacuação imediata do ambiente após a celebração.
  - **Art. 8º -** As associações comunitárias, cooperativas e afins, deverão realizar suas reuniões nos mesmos termos aplicados ao funcionamento das igrejas e templos religiosos que foram descritos.
  - Art. 9º Ficam suspensos eventos e festividades de casamentos, aniversários ou quaisquer eventos recreativos/comemorativos em logradouros públicos ou privados.
  - Art. 10 As atividades letivas para o ensino médio, nas unidades de ensino, públicas e particulares, poderão ocorrer de maneira semipresencial, desde que, a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID da região de Saúde se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único - A realização das atividades letivas semipresenciais mencionadas no *caput* deste artigo fica condicionada à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 11 - Fica autorizado o atendimento personalizado, nas Instituições de Ensino Infantil e Fundamental, nas unidades de ensino, públicas e particulares em caráter optativo, aos que apresentam dificuldade de aprendizagem e/ou necessidades específicas de aprendizagem, bem como o funcionamento dos Cursos Livres, devendo, os estabelecimentos adotarem as seguintes medidas:

# PANOLE STATE

#### **MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

- **I.** As atividades do *caput* deste artigo poderão ser ofertadas de segunda a sextafeira, das 07:00 h às 17:00 h, com o máximo de 05 (cinco) alunos em cada sala, agendados por horário, com duração máxima de 120 minutos, e/ou em dias alternados no modelo híbrido, sendo o máximo de 03 vezes por semana;
- **II.** Não será permitido o consumo de alimentos, devendo cada um trazer de casa o seu recipiente com água;
- **III.** Não devem ser compartilhados utensílios e materiais de uso pessoal, livros, material escolar, instrumentos musicais e outros;
- **IV.** Não será permitida a utilização das áreas de lazer, brinquedos infantis, biblioteca e/ou brinquedoteca dos estabelecimentos;
  - **V.** Manter mesas e cadeiras respeitando, no mínimo, o distanciamento de 1,5m (um metro e meio);
- **VI.** Permitir somente a entrada e o atendimento de pessoas que estejam usando máscara;
- **VII.** É necessário um intervalo mínimo de 15 minutos entre os atendimentos, na mesma sala, para que seja realizada a higienização adequada;
- **VIII.** Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento);
  - **IX.** Fica proibido a utilização dos bebedouros dos estabelecimentos, devendo os mesmos serem isolados.
  - **Art. 12 -** Ficará a cargo dos órgãos públicos municipais, através da vigilância sanitária, polícia militar e guarda municipal fiscalizarem e fazer cumprir as restrições publicadas neste decreto.
  - **Art. 13** O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto implicará a interdição, multa, bem como a suspensão e posterior cassação do Alvará de Funcionamento.
  - **Art. 14 -** O desrespeito aos agentes de fiscalização estará sujeito as penalidades previstas em Lei.
  - **Art. 15 -** Caso não haja colaboração da população e comerciantes, diante às medidas adotadas neste Decreto, novas restrições deverão ser tomadas.
  - **Art. 16 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação até às 05h do dia 06 de setembro de 2021.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 25 de agosto de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal